

**PROJETO DE LEI N. 13.587/2015**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras**, a ser realizada anualmente, na primeira semana da mês de junho.

**Art. 2.º** São objetivos da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras:

I – informar e orientar à população sobre os riscos de acidentes causadores de queimaduras;

II – distribuir cartilhas contendo nomes de produtos que possam causar queimaduras, com ênfase para aqueles produtos de utilização no ambiente doméstico, escolar e profissional;

III – orientar as pessoas sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes, bem como as ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de queimaduras, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

IV – difundir informações, em linguagem simplificada e acessível sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes de lesões por queimaduras;

V – informar os locais aptos a prestar socorro e tratamentos especializados às vítimas de queimaduras.

**Parágrafo único.** Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Semana de Prevenção de Queimaduras poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades estabelecidas.



**Art. 3.º** As atividades da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras serão desenvolvidas em todo o Município, em especial nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados dedicados à prevenção e/ou atenção às vítimas de queimaduras, bem como com outras entidades que possam contribuir para a boa execução do previsto nesta Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de agosto de 2015.**

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Vereador-Autor